



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PORTARIA N° 827, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Faculta o uso de máscara de proteção respiratória no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I, do art. 70, da Lei Complementar Estadual n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o retorno gradual das atividades do Poder Judiciário, regulamentado através da Portaria nº 1.753, de 31 de agosto de 2020, alterada pela Portaria nº 1.846, de 14 de setembro de 2020; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 45.329, de 23 de março de 2022, do Governo do Estado do Amazonas, que desobriga o uso de máscara de proteção respiratória e recomenda o uso de máscaras por pessoas com 70 (setenta) anos de idade ou mais, bem como por pessoas com comorbidades, imunossuprimidos e com sintomas gripais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.282, de 29 de março de 2022, da Prefeitura Municipal de Manaus, faculta o uso de máscara de proteção respiratória no Município de Manaus, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, recomendando o uso de máscaras para algumas pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 767, de 31 de março de 2022, do Supremo Tribunal Federal, que atualiza as medidas e orientações para funcionamento das atividades presenciais no STF durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a flexibilização do uso obrigatório de máscaras em outros entes federativos, em razão da melhoria dos cenários epidemiológicos,

RESOLVE:

Art. 1º FACULTAR, *ad referendum* do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o uso de máscara de proteção respiratória no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

§ 1º Fica recomendada a utilização de máscara de proteção respiratória, às seguintes pessoas:

I - idosos de 70 (setenta) anos ou mais;

II - pessoas com sintomas gripais;

III - imunossuprimidos;

IV - profissionais de saúde, no exercício de suas funções.

§ 2º Em relação ao atendimento presencial de saúde na Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SESIS, enquanto vigorar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados com suspeita ou confirmação de COVID-19 e receberem atestado médico externo, situação na qual o atestado deverá ser enviado à SESIS por meio eletrônico.

§ 3º O uso de máscara nas dependências da SESIS é obrigatório conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por SARS-CoV-2 (Covid-19) dentro dos serviços de saúde.

§ 4º A realização de eventos com potencial de aglomeração será precedida de análise de riscos pela SESIS.

§ 5º Observadas as exigências do §2º deste artigo, fica a critério dos Gabinetes dos Desembargadores a fixação de regras próprias para visitação ou atendimento presencial de público externo em suas respectivas áreas.

Art. 2º As sessões de julgamento e audiências poderão permanecer na modalidade remota ou híbrida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 04 de abril de 2022, revogada a Portaria nº 1.753, de 31 de agosto de 2020, suas respectivas alterações e demais disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 04/04/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0502242** e o código CRC **B0CB576E**.